



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEA-CONCE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 23443849/0001-35, Código Sindical de nº 005.054.02880-0, processo 24.170.012039 – 1997, Livro 108 Fl. 034, com sede na Rua Princesa Isabel N.º 687, Centro, Telefone (085) 3221-3872, Fortaleza-Ce, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Josenias Gomes Pereira**, CPF nº 262.429.403-10, que ao final assina; e do outro, o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEACEC**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob o nº 11.088.721/0001-11, Código Sindical de nº 002.050.88155-4, Carta Sindical MTb 303.739/83, registrado no LV 101, fl. 69, de 17 de abril de 1986, com sede na Av. Santos Dumont, 1687, 7º andar, salas 701/702, Edifício Santos Dumont Center, Aldeota, telefones (085) 3264-4124/ 3264-4201, neste ato representado por sua Presidente Sra. **Eline Gurgel Monteiro**, CPF nº 323.561.963-15, que ao final também assina; ambos devidamente autorizados por suas **Assembléias Especiais** respectivas, especialmente convocadas e realizadas, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência as formalidades legais e estatutárias, na última reunião realizada em 11/02/05, na sede do Sindicato dos Comerciantes na Av. Tristão Gonçalves, 813 – Centro, **CELEBRAM**, formalmente, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas, reciprocamente aceitas pelas partes convenientes, e que de logo se comprometem a cumpri-las **INTEGRALMENTE**.

1- CLÁUSULAS ECONÔMICAS

↳ CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA-BASE

- Os sindicatos convenientes, representantes das respectivas categorias econômica e profissional, fixam o prazo de validade da presente Convenção Coletiva até 31 de dezembro de 2005, mantendo-se a data-base da Categoria Profissional para 1º de Janeiro.



SISTEMA
FEKOMÉRCIO-CE
SESC-SENAC-IPDC

SEACEC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

DRT/CE
Fls. Nº
36

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO

- A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregadores da categoria econômica e empregados da categoria profissional, representados, cada qual, pelo seu respectivo Sindicato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

- Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de Março de 2005. Nos pisos salariais abaixo discriminados e já devidamente reajustados, contemplam-se todos os aumentos da categoria no período desta Convenção, nada mais sendo devido, compensando-se, ainda, os aumentos já concedidos espontaneamente.

1ª FAIXA

zelador, copeiro, servente, auxiliar de serviços gerais, faxineiro, servente de pedreiro, empilhador, auxiliar de depósito, operador de incinerador, empacotador de supermercado e estagiário menor:R\$
312,00 (trezentos e doze reais)

2ª FAIXA

garagista, ascensorista, contínuo/office boy/mensageiro, canalheiro/chapista, dedetizador, manobrista, catalisador, costureira, auxiliar de manutenção, capataz, jardineiro, carregador, auxiliar de dedetizador, maqueiro e lavadeira:R\$
319,33 (trezentos e dezenove reais e trinta e três centavos)

3ª FAIXA

leiturista, gaioleiro, tratorista, operador de empilhadeira, operador de engarrafadeira, faturista, auxiliar de operador, auxiliar de manutenção elétrica e hidráulica e teletipista:R\$
329,25 (trezentos e vinte e nove reais e vinte e cinco centavos)

4ª FAIXA

chefes de equipes, recepcionista, encarregado de turma, administrador e porteiro:R\$ **348,02**
(trezentos e quarenta e oito reais e dois centavos)

5ª FAIXA

supervisor de serviço, serviço burocrático, datilógrafo, instrutor de menor, assistente administrativo, auxiliar administrativo e agente administrativo:R\$ **406,30**
(quatrocentos e seis reais e trinta centavos)

(Handwritten signatures and initials)

6ª FAIXA

almoxtarife, pedreiro, eletricitista, mecânico, taifeiro, cozinheiro, pintor, encanador/bombeiro, técnico em refrigeração, marceneiro, pintor de autos, eletricitista de autos, montador de autos, soldador de autos, técnico eletricitista e chefe de manutenção:R\$
462,81 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos)

7ª FAIXA

técnico em telecomunicações, técnico industrial, técnico em edificações, técnico em mecânica e operador de elevatória:R\$
536,36 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)

8ª Faixa

Agente de disciplina PrisionalR\$
653,40 (seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)

9ª Faixa

Agente de disciplina LíderR\$
950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos)

10ª Faixa

Supervisor de disciplinaR\$ 1.176,12
(hum mil, cento e setenta e seis reais e doze centavos)

Parágrafo Primeiro - O reajuste salarial do pessoal da administração da empresa, bem como dos empregados que não estejam abrangidos nas faixas especificadas na Cláusula terceira e os empregados que recebam salário superior ao piso de sua categoria, será de, no mínimo, 8% (oito por cento).

Parágrafo Segundo - Os serviços prestados em penitenciárias, sob a modalidade de terceirização e através das empresas vinculadas a esta convenção coletiva, terão remunerações na forma abaixo deferida.

Fica esclarecido que nas remunerações em comento estão inclusos os salários e os demais acréscimos legais referentes às funções exercidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PISOS FUTUROS

- Nos casos de licitações, onde sejam solicitados trabalhadores não incluídos nas faixas definidas na cláusula anterior, caberá os Sindicatos convenientes fixar o valor da remuneração.

Parágrafo Único – Para a validade do acordo estabelecido na *caput* desta cláusula, deve o mesmo ser realizado em tempo hábil e, com divulgação ampla para todos os interessados.

↳ **CLÁUSULA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

- Fica assegurado aos empregados que executarem tarefas em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros lugares insalubres, o adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), sobre o salário-base de cada empregado.

Parágrafo Único: O percentual definido no *caput*, poderá ser ampliado por laudo pericial.

↳ **CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO**

- Para os empregados que trabalham em horário noturno, de 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado um adicional noturno na base de 21% (vinte e um por cento), calculados sobre o valor da hora normal e proporcional às horas trabalhadas.

↳ **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

- Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma que estejam disponibilizados aos seus beneficiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, a partir do 2º (segundo) dia útil ao mês efetivo de atraso, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os pagamentos tenham que ser efetuados na sede da empresa, ou em local que obrigue o trabalhador a utilizar transporte, aquela fornecerá vale transporte para o deslocamento do mesmo.

↳ **CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DOS SALÁRIOS**

- As empresas, sempre que possível, realizarão antecipações salariais quinzenais, de até 40% do valor da remuneração.

↳ **CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

- As empresas fornecerão, a seus empregados, comprovantes de pagamentos de salários (contra - cheques), formalmente preenchidos, discriminando os valores percebidos e seus respectivos descontos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho.

↳ **CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRAORDINÁRIA**

- A hora extraordinariamente trabalhada será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal trabalhada. Em caso de mais de 2 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências.

↳ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONCESSÃO DE VALES TRANSPORTES**

- Os vales transportes, necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/ trabalho/residência, devidos aos empregados para os dias em que efetivamente tiver que trabalhar, inclusive nos meses de 31 dias, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados beneficiados com vale transporte, será permitido o desconto de 6% (seis por cento), calculados sobre o salário-base.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem em quinze (15) dias durante o mês, será descontado 3% (três por cento) do salário – base.

Parágrafo Terceiro - Os vales transportes serão entregues preferencialmente nos locais de trabalho. Caso não haja condição e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para seu retorno.

↳ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DESPESAS EXTRAS (DIÁRIAS POR DESLOCAMENTO)**

- Fica garantido, **por parte da empresa**, o custeio prévio do transporte do empregado designado para prestar serviço fora do local habitual, efetuado através de transporte coletivo público, até o local da efetiva prestação dos seus serviços.

Parágrafo Único - A empresa custeará, previamente, também, a hospedagem do empregado em pousada ou hotel, reconhecido como ideal, o local privativo, seguro e tranquilo para dormida e descanso; bem como todas as despesas decorrentes de boa alimentação que se fizerem necessárias (café da manhã e/ou almoço e/ou jantar).

↳ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO**

- As empresas pagarão o 13º salário de 2005 numa única parcela, com base no salário de dezembro, até o dia 12 (doze) de dezembro de 2005.

Parágrafo Primeiro - Poderão ainda, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente com as férias anuais.

Parágrafo Segundo - Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) do valor do salário dia, revertida em benefício do empregado prejudicado, a partir do dia 13 (treze) de dezembro de 2005, salvo se a mora se der por culpa do empregado.

① ✓

[Handwritten signature]

5
[Handwritten signature]



SISTEMA
FEComércio-CE
SESC-SENAC-IPDC

SEACEC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ABSEIS E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

DRT/CE
Fls. N°
40

↳ CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO

- As empresas que já possuem restaurante próprio ou mantém contrato de fornecimento de refeição, se comprometem a fornecer refeição de boa qualidade aos seus empregados, consoante as disposições legais, inclusive o disposto no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Parágrafo Primeiro: Na impossibilidade de fornecer refeição, conforme os requisitos do *caput* desta cláusula, as empresas fornecerão vale alimentação no valor de R\$ 3,86 (três reais e oitenta e seis centavos) cada, a partir de 1º de março de 2005, em quantidade igual aos dias trabalhados.

Parágrafo Segundo: Qualquer que seja a modalidade do benefício, os empregados autorizam, desde já, o desconto de 1% (hum por cento) do valor total dos vales concedidos.

↳ CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

- As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

* 2- CLÁUSULAS SOCIAIS

↳ CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS – AVISO

- As empresas obrigam-se a avisarem ou comunicarem a seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início de férias dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado nem com os dias já compensados.

Parágrafo Segundo - No caso das empresas que concedem férias no período de 1 a 30 do mês, fica dispensado a observância da coincidência do repouso semanal remunerado, quando da concessão das férias.

Parágrafo Terceiro - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas pagarão todas as despesas que por ventura o empregado tenha realizado quando do planejamento de suas férias, desde que devidamente comprovadas.

↳ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FÉRIAS – PAGAMENTO**

- As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo de 12 (doze) meses, sob pena de pagamento em dobro.

↳ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

- As férias proporcionais pagas, quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre o salário e a média das partes variáveis (hora extra, adicional noturno, etc) de conformidade com a Constituição Federal.

↳ **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HORAS EXTRAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

- O empregado estudante, matriculado em curso regular e previsto em Lei, desde que faça comunicação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, não poderá prestar o serviço, além da jornada normal de trabalho, durante o período letivo.

↳ **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO ESTUDANTE**

- Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que o mesmo avise à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e subordinado a comprovação, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos, por escrito.

↳ **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

- As empresas concederão as férias de seus empregados comprovadamente estudantes, em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e desde que tal benefício seja solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, acompanhado do comprovante de frequência escolar.

↳ **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, obedecendo-se os seguintes prazos: 8 (oito) dias úteis quando para fins de auxílio-doença, 30 (trinta) dias úteis para aposentadoria, e, ainda, 8 (oito) dias úteis em caso de óbitos, ou seja, pensão por morte.

↳ **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS**

- Além dos casos previstos nos incisos I e IV do art. 473 da CLT, poderá o empregado independente de sexo, faltar ao serviço sem que seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial nos seguintes casos: 02 (dois) dias quando do falecimento de:

(Handwritten signatures and initials)

cônjuge, filhos, irmãos, dependentes e pais já declarados previamente perante a empresa.

Parágrafo Único - Caso os parentes citados no *caput* desta cláusula residam em localidade distante mais de 100km (cem quilômetros) do local onde o empregado trabalha, mediante comprovação prévia, a licença citada será de 03 (três) dias.

↳ **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO POSSÍVEL APOSENTADO**

- Fica vetada a dispensa arbitrária ou sem justa causa do empregado que estiver a pelo menos 18 (dezoito) meses de sua aposentadoria, ou seja, da aquisição do direito de se aposentar.

↳ **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO**

- As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

↳ **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO**

- As empresas efetuarão a complementação da diferença existente entre o valor recebido da Previdência Social e o salário mensal do empregado integrante da categoria profissional, quando o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo auxílio-doença.

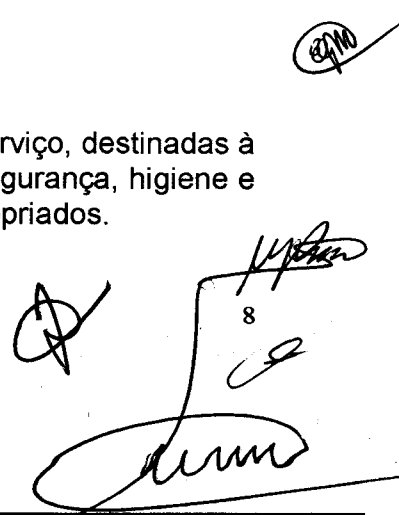
↳ **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO PREENCHIMENTO PREFERENCIAL DE VAGAS**

Sempre que surgirem vagas para qualquer função, estas deverão ser preenchidas, preferencialmente, por empregado da mesma empresa, que exerça função inferior, e apresente condições e aptidões para a função vacante e com salário inicial da respectiva faixa.

*** 3- CLÁUSULAS COLETIVAS**

↳ **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - VESTIÁRIO**

- As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, desde que as tomadoras dos serviços cedam locais apropriados.



↳ **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - USO DE UNIFORMES**

- Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos, respondendo cada empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado. Um terceiro uniforme completo poderá ser entregue, para o mesmo empregado caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer dos anteriormente entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes, fica ele obrigado a devolvê-los íntegros ou indenizá-los através de desconto em verbas trabalhistas.

↳ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - USO DE UNIFORMES (PESSOAL DE ESCRITÓRIO)**

- As empresas que, segundo suas normas, exigirem uso de fardamento para seus empregados de escritório, serão também obrigadas a custear integralmente o fardamento exigido, sem ônus para os empregados, custeio esse que não será considerado salário, ou não terá natureza salarial para qualquer fim, ficando o empregado, contudo, obrigado, na rescisão de contrato, a devolver o fardamento à empresa ou indenizá-lo, através de desconto em verbas trabalhistas.

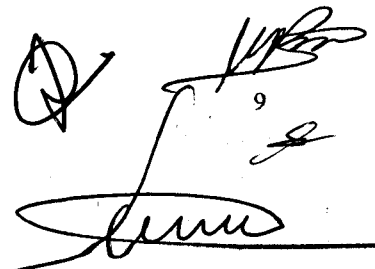
↳ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO/EPI**

- Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos e os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.º 3.214 de 1978 em sua NR-06, 02 (dois) outros uniformes completos poderão ser entregues. Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, por qualquer motivo, antes de terminado o período a que se destinam os uniformes (um ano), fica ele obrigado a devolvê-los ou indenizá-los, através de descontos em verbas trabalhistas.

↳ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO**

- As empresas aceitarão como válidos, os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio e, na falta de médicos contratados ou conveniados pela empresa, valerão os atestados passados por médicos vinculados à Previdência Social e ao SUS (Sistema Único de Saúde).

Parágrafo Único: Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado.



↳ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICO**

- As empresas que mantêm convênios de assistência médica e/ou odontológica, com a participação dos empregados nas custas respectivas, deverão assegurar aos mesmos o direito de optar ou não pela inclusão no convênio existente. A opção do empregado só terá validade se feita por escrito. O empregado que optar pela inclusão ou aquele que desistir da sua inclusão não terá direito aos benefícios decorrentes do convênio a partir da data que efetuar sua opção ou desistência.

↳ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

- No ato da demissão sem justa causa, as empresas obrigam-se ao fornecimento a seus empregados, de Carta de Referência, relativo ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

↳ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DA MENSALIDADE SOCIAL**

- As mensalidades devidas ao Sindicato Profissional descontada nos termos do art. 545 da CLT (com autorização escrita do empregado) em valor equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário-base da 1ª faixa, para todos os empregados associado ao Sindicato dos Trabalhadores, serão repassadas ao mesmo até o 8º (oitavo) dia do mês subsequente ao do desconto, na tesouraria do Sindicato Profissional.

Parágrafo Único - As empresas que não obedecerem o prazo estabelecido ficam sujeitas ao pagamento de multa de 2% (dois por cento).

↳ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

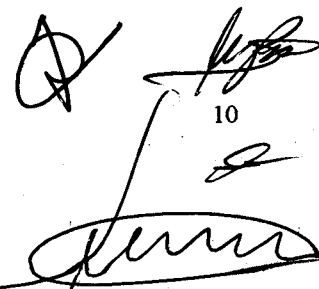
- As empresa enviarão à entidade sindical profissional a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical e assistencial, na forma estabelecida na legislação pertinente.

↳ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL**

- Será facilitado o acesso aos diretores do Sindicato dos Trabalhadores para a realização de visitas às sedes das empresas, a fim de tratar de assuntos relacionados com a categoria e os associados.

↳ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÕES DA CIPA**

- As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante a CIPA e suas eleições.


10

↳ **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONVÊNIOS COM FARMÁCIA**

- As empresas comprometem-se a procurar fazer convênios com farmácias objetivando a que seus empregados adquiram remédios para desconto mensal em folha de pagamento, desconto que será procedido pelo preço cobrado pela farmácia de uma só vez.

↳ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – ABONO DE FALTA DE MÃE TRABALHADORA**

- Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

Parágrafo Único - O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade e de acordo com os Sindicatos Convenientes.

↳ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO**



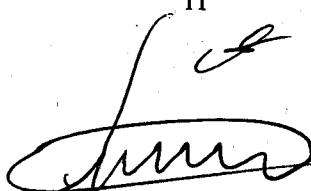
- A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à previdência social até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente a autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

↳ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DOS QUADROS DE AVISOS**

- As empresas concederão espaço em local por elas determinado, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores. Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretoria do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

↳ **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO**

- As empresas obrigam-se a utilizar, no controle de entrada e saída dos empregados, apenas um único cartão ou controle de ponto, para horas normais e horas extraordinárias.

 
11




SISTEMA
FECOMÉRCIO-CE
SESC-SENAC-IPDC

SEACEC

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

DRT / CE
Fls. Nº
46

↳ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO NORMAL

- A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho estabelecida nesta cláusula poderá ser acrescida de horas suplementares, mediante acerto com o empregado, conforme prevê o art. 59, §§ 2º e 3º da CLT, e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

↳ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL (12x36)

- É facultada, de acordo com a conveniência da empresa e a necessidade do serviço, a jornada de trabalho em escala de 12x36 (doze horas de trabalho, por trinta e seis horas de descanso) de todos os empregados.

Parágrafo Único - Os empregados que cumprirem a jornada a que se refere o parágrafo anterior não terão direito às horas extraordinárias, em razão da inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

↳ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

- Fica assegurado aos empregados o dia 05 (cinco) de outubro, como o dia da respectiva categoria profissional. Em referido dia os empregados trabalharão, fazendo jus ao recebimento de salário em dobro.

↳ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO PROFISSIONAL

- Fica assegurada a liberação remunerada de 5 (cinco) diretores membros da diretoria do sindicato profissional, até o término da vigência da presente convenção coletiva de trabalho, sem prejuízo do tempo de serviços e das parcelas componentes de suas remunerações, em numero de 1 (um) diretor dirigente sindical por empresa. A lista de nomeação, ou os nomes dos diretores liberados, será enviada ao sindicato patronal no prazo de 03 (três) dias após a assinatura da presente convenção.

Parágrafo Único - Respeitado o numero de um diretor por empresa, poderá o sindicato laboral requerer a substituição do diretor liberado, desde que o faça com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

↳ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL LABORAL

- As empresas se obrigam, salvo oposição, a descontar de seus empregados que recebam salário fixo ou não, sindicalizados ou não, sobre o salário dos meses de

12

abril e Outubro de 2005, os seguintes percentuais à título de desconto assistencial dos empregados:

- a) 3% (três por cento) do piso para todos os trabalhadores integrantes da categoria, descontado na folha de pagamento do mês de abril de 2005, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de Maio de 2005;
- b) 1% (um por cento) do piso para todos os trabalhadores integrante da categoria, descontado na folha de pagamento do mês de Outubro de 2005, devendo ser repassado ao SEEACONCE até o dia 10 de Novembro de 2005.

Parágrafo Primeiro – A importância referida no caput será recolhida aos cofres do sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o dia 10 de maio de 2005, referente ao desconto de abril de 2005, e até o dia 10 de Novembro de 2005, referente ao desconto de Outubro de 2005. sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sobre o montante a ser recolhido pela empresa, mais correção monetária de acordo com a caderneta de poupança, a contar do dia imediatamente após o término do prazo para recolhimento.

Parágrafo Segundo – O empregado que desejar se opor aos descontos previsto no caput desta cláusula, deverá fazê-lo através de carta de próprio punho, identificando seu nome e endereço e protocolando a mesma pessoalmente na sede do sindicato, até o dia 01 de abril de 2005 e 10 de setembro de 2005.


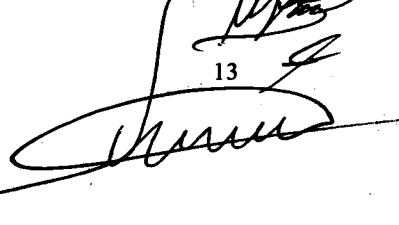
↳ CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

- As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher no dia 14 (quatorze) do mês de setembro, a contribuição assistencial patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais) para as empresas associadas e de R\$ 100,00 (cem reais), para as empresas não associadas, que devem ser pagos por intermédio de boleto bancária ou na sede do Sindicato.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1% (hum por cento) .





13



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

DRT / CE
Fls. Nº
48

↳ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), parcelado em duas vezes, nos meses de Junho/2005 e Outubro/2005, à título de contribuição Confederativa, que deverá ser repassado com boleta bancária ou na sede do Sindicato, **até o dia 10 de junho/2005 e 10 de outubro/2005**, respectivamente. De acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição federal e demais normas legais.

Parágrafo Único - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula Quadragésima Nona.

↳ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO

- As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho, serão remuneradas, as horas excedentes, como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa, excetuando-se as reuniões esporádicas, cuja periodicidade não exceda a 01 (uma) reunião trimestral.

↳ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

- Na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam as empresas abrangidas pela presente convenção, sujeitas à multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da menor faixa, reversível à parte prejudicada.

↳ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DA RESCISÃO

- Em caso de pagamento com cheque comum pela empresa demissionária na rescisão contratual, o SEACEC obriga-se a ressarcir ao SEEACONCE, que repassará a quantia ao trabalhador, o valor de face do cheque caso este não tenha fundos.

Parágrafo Único - Esta cláusula aplica-se somente às empresas que não estejam em débito com o SEEACONCE e SEACEC e que sejam filiadas ao SEACEC que, por sua vez, enviará mensalmente ao SEEACONCE lista atualizada das empresas que poderão utilizar-se deste dispositivo.

↳ CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA ART. 22 NA PERDA DE CONTRATO

- Fica acordado que, quando a empresa perder o contrato e o empregado for absorvido pela nova empresa contratada ou pelo tomador de serviços, permanecendo-se, assim, no mesmo posto de trabalho, a empresa pagará no ato da rescisão

14

contratual ou efetuar depósito na CEF, apenas 20% (vinte por cento) sobre o valor dos depósitos do FGTS.

Parágrafo Único – Nos demais casos de demissão, o valor do percentual definido no caput acima será de 40% (quarenta por cento).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

- Por força desta convenção e, em atendimento ao disposto no art. 608 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - Essa certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêm.

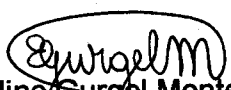
Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, o qual é de 30 (trinta) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite ou tomada de preços, alveijarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas convencionadas.

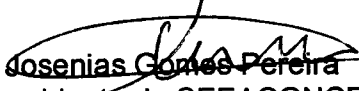
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

- As controvérsias resultantes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em sete vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, uma das quais indo a arquivo na Delegacia Regional do Trabalho, no Ceará.

Fortaleza-CE, 01 de Março de 2005.


Eline Gurgel Monteiro
Presidenta do SEACEC
CPF.: 323.561.963-15


Josenias Gomes Pereira
Presidente do SEEACONCE
CPF.: 262.429.403-10

DRT/CE
Fis. No
50



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

Dr. José Jackson Nunes Agostinho
Assessor Jurídico do SEACEC
OAB 8.253-CE

Dr. Alexandre José Raulino da Silveira
Assessor Jurídico do SEACEC
OAB 12.954 -CE

Maria Penha Mesquita de Sousa
Secretária do SEEACONCE
CPF.: 384.879.693-72

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº 46205.002494/2005-89

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 1102

Livro 14 (ONZE) Folha 20

Fortaleza, 10 / 03 / 2005

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 09 / 03 / 05

Raimundo Nonato T. Xavier
SECRET - DRT/CE
Mat 0452296